



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 035/07

Em 13/02/07 às 16:15

PROJETO DE LEI Nº 06/2007

SÚMULA: Promove alterações na Lei 433/2006, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 006/2007

Em 14/02/2007

LEI

Art.1º- Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 433/2006, retirando-se os incisos XIX e XXVI.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal 433/2006, passando a constar da seguinte maneira:

O CMMA será Presidido por um representante eleito na última reunião do ano do conselho. Terão poder de votar e ser votado os membros do conselho, com exceção do titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que não poderá ser votado, mas terá poder de voto. Este conselho será composto, de forma tripartite, por representantes do poder público, do setor produtivo (empresarial e sindical) e entidades sociais e ambientais, a saber:

I) Quatro representantes do Poder Público:

- a) um representante que é o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual atuará como Secretario Executivo do CMMA.
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal, podendo ser o seu assessor jurídico ou um membro designado pelos vereadores;
- c) um representante da Prefeitura Municipal, a ser indicado pelo prefeito e que esteja lotado em uma das Secretarias abaixo relacionadas:
Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

representação no Município. (Polícia Florestal, IAP, SEMA, EMATER, IBAMA, SANEPAR);

II – Quatro representantes do setor produtivo, representados por meio de suas entidades de classe:

- a) um representante da indústria;
- b) um representante do comércio e serviço;
- c) um representante das cooperativas;
- d) um representante dos produtores rurais, ou seus sindicatos;

III – quatro representantes de entidades civis, escolhidos entre aqueles sem fins lucrativos, dentre elas:

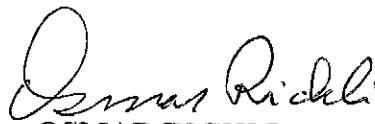
- a) um representante de associações ou organizações não governamentais de defesa de causas ambientais relevantes, que desenvolvam atividades no município de Carambeí e que estejam em regular funcionamento a mais de um ano;
- b) um representante de associação com objetivo de defesa de interesse dos moradores;
- c) um representante de associações com objetivo de defesa de causas sociais relevantes;
- d) um representante de entidades representativas de categorias de profissionais, como OAB e associação de engenheiros, dentre outras.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal 433/2006 , passando a constar da seguinte maneira:

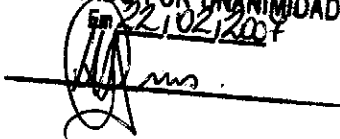
O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CMMA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

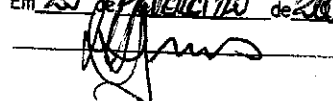
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 29 DE JANEIRO DE 2007.**


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22/02/2007



SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/02/2007





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 006/2007

Senhor Presidente:

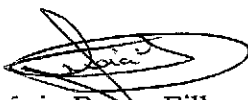
Trata o projeto de lei de proposição do Executivo Municipal de alteração da Lei Municipal sob n° 433/2006 e referindo-se a atualização da representação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA .

Pelo mérito não se vislumbra qualquer indagação de maior profundidade, sendo a alçada privativa do Poder Executivo e para dar a mais atual e completa representação quer do Poder Público como do setor produtivo e de entidades sociais e ambientais.

Pela legalidade e constitucionalidade, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de fevereiro de 2007.


Lourdes de J M Ferreira
Presidente


Inácio Povaz Filho
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro